



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
PIRACEMA – MINAS GERAIS E, DE OUTRO, A
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
ITAGUARA MG.**

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Antônio Osmar da Silva** CPF 129.099.986-49, RG M-677.208/SSP MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Tiano nº 64, Fonte das Pedras, Piracema MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1098, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CPF 20.878.294/0001-66, sendo **Provedora Senhora Maria de Lourdes Freitas de Oliveira**, doravante denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenientes aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por escopo a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar, consistente na prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média complexidade, ambulatorial e atendimento às urgências hospitalares prestados pela **SANTA CASA**.

1.2. A transferência de recursos no exercício financeiro foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.226, de 15/12/2016.

1.3. São anexos a este **CONVÊNIO**, parte integrante do mesmo:

ANEXO – I – DOCUMENTO DESCRITIVO

ANEXO – II PLANO DE TRABALHO

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **DOCUMENTO DESCRITIVO** (Anexo – I) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema MG no qual constam todas as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **SANTA CASA**, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, método de avaliação e a forma de instituição da comissão de acompanhamento, que são objeto desta pactuação.

2.2. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **PLANO TRABALHO** (Anexo – II) devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborado pela **SANTA CASA**, de acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** o **MUNICÍPIO** repassará à **SANTA CASA** valor descrito na cláusula quarta deste instrumento na forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), considerando período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os recursos financeiros serão repassados pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** em 06 (seis) parcelas mensais, fixas e iguais, através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da entidade, conforme discriminado abaixo:

Conta Corrente nº: 5.478-X
Banco: do Brasil S/A - 001
Agência: 2.154-7

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR EM REAIS	DESEMBOLSO
1ª	R\$ 4.000,00	31/07/2017
2ª	R\$ 4.000,00	31/08/2017
3ª	R\$ 4.000,00	30/09/2017
4ª	R\$ 4.000,00	31/10/2017
5ª	R\$ 4.000,00	30/11/2017
6ª	R\$ 4.000,00	20/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Total

R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas do **CONVÊNIO** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Não comprovada na boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

6.1.2. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

6.1.3. Se à **SANTA CASA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes da comissão de acompanhamento.

6.2. Caberá à **SANTA CASA** comprovar **REGULARIDADE FISCAL** sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, através da apresentação de certidões de regularidade (negativa ou positiva com efeito de negativa) dos tributos e contribuições de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.10-10.302.1002.2032-3.3.50.43.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Na utilização dos recursos repassados através deste **CONVÊNIO** a **SANTA CASA** deverá observar o previsto no Documento Descritivo Anexo - I a este **CONVÊNIO**, permitindo-se a movimentação de recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do credor.

8.2. É vedado à **SANTA CASA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante apresentação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO

9.1. Os recursos enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um me, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei 8666/93.

9.2. As receitas financeiras auferidas na forma do item 9.1, anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada, conforme disposto no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**, por uma comissão composta da seguinte forma:

Poliana Silva de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde) – Érica Cristina Belchior Resende (Coordenadora de Atenção Básica) – Eder José Cândido Neto (Contabilidade).

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir à **SANTA CASA**, em conta constante na cláusula quinta, os recursos financeiros para atendimento ao objeto pactuado;
- b) cumprir o cronograma de desembolso;
- c) realizar a publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município de Piracema;
- d) disponibilizar através do site www.piracema.mg.gov.br acesso à integra deste **CONVÊNIO** e aditivos, porventura realizados;
- e) supervisionar a aplicação dos recursos através da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula décima;
- f) analisar as prestações de contas prestadas mensalmente pela **SANTA CASA**;
- g) instaurar, se necessário, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração de inconsistências na prestação de contas, observando e aplicando as regras determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **TCEMG**.

11.2 São obrigações da **SANTA CASA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- a) utilizar os recursos financeiros transferidos pela **MUNICÍPIO** estritamente na execução do objeto deste **CONVÊNIO**
- b) prestar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Acompanhamento todos e quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este **CONVÊNIO**;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento prestação de contas mensal dos recursos financeiros recebidos;
- d) cumprir as metas gerenciais, quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**;
- e) sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, Gestora deste **CONVÊNIO**, da Comissão de Acompanhamento, Controladoria Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **MUNICÍPIO** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- f) a **SANTA CASA** reconhece e acata a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO** prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

12.2. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início depois de sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema e termo final em 31/12/2017..

12.3. A prorrogação de vigência e alteração no objeto deste **CONVENIO** observarão o disposto no art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93, ficando condicionado à elaboração e aprovação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, pelas partes mediante notificação previa de 30 (trinta) dias.

13.2. Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

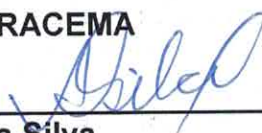
14.1. Fica eleito o FORO da Comarca do domicílio do Município de Piracema, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente CONVÊNIO.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 (vias) iguais, para os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de julho de 2017

PARTES

MUNICÍPIO DE PIRACEMA



Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal de Piracema MG





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA MG

TESTEMUNHAS

1. Cláudia Silva de Oliveira Blus
Nome:
CPF: 064.124.526-21

2. Olívia Angela Rezende Paques
Nome:
CPF: 000901.916-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
AO TERMO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ITAGUARA**

Características Gerais dos Serviços

- Atendimento médico-hospitalar, inclusive internações, a pacientes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema-MG.

Compromissos - Quantitativos - Metas Gerenciais

- Acolher pacientes oriundos do Município de Piracema, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico-hospitalar. Atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, inclusive casos de urgência e emergência. Metas Gerenciais: acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive casos de urgência e emergência, de conformidade com a demanda e com a disponibilidade e capacidade operacional da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara.

Qualidade de Assistência - Método de Avaliação

- A assistência médico-hospitalar será prestada com qualidade exigida pelas normas legais vigentes e, periodicamente, a qualidade será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

Forma de Instituição da Comissão de Acompanhamento

- A Comissão de Acompanhamento será composta por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracema. Os Membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio será composta por: Poliana Silva de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde de Piracema); Érica Cristina Belchior Resende (Coordenadora de Atenção Básica) e Éder José Cândido Neto (Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracema).

Piracema, 14 de julho de 2017

Poliana

**Poliana Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde**

[Handwritten signatures]
Poliana

P L A N O

D E

T R A B A L H O


1


**PLANO DE TRABALHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA
(HOSPITAL DE ITAGUARA)**

Período de Abrangência: ANO 2017

**Entidade Executora: SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ITAGUARA**

Endereço: RUA ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE, 19

Bairro: NOGUEIRAS

Cidade: ITAGUARA - MG

CNPJ: 20.878.294/0001-66

E-MAIL: scmita2@conqnet.com.br

Provedora: MARIA DE LOURDES FREITAS OLIVEIRA

maria
2
Blva

DATA DA ELABORAÇÃO: ANO 2017

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: ANO 2017

I - INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública Federal, com sede à Rua Antônio Pereira de Rezende, nº 19, bairro Nogueiras, nesta cidade, CNPJ nº 20.878.294/0001-66 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CNAS) nº CEBAS 0262/2002, fundada em 28/02/1980 e inaugurada em 10/07/1996.

II – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Prestar assistência médico-hospitalar externa e de internação aos que procurarem seus serviços, através do SUS (sistema único de saúde), planos de saúde e os que optarem por serem atendidos como particulares.

III – OBJETIVO

Gerir e manter o patrimônio da Instituição; criar, instalar, ampliar ou manter, sem finalidade lucrativa, serviços médico-hospitalares e afins, atendendo às necessidades da comunidade Itaguarense e região; trabalhar no sentido de humanizar cada vez mais o atendimento junto ao paciente.

IV - ORIGENS DO RECURSO

Quase 50% de sua receita vêm de subvenção social repassada pela Prefeitura Municipal de Itaguara, usados para pagamento dos plantões médicos. A seguir, são os repasses do SUS e SAMU (serviços de internação e ambulatorial), representando 25,39% da receita, usados para pagamento dos funcionários. E o restante das receitas são doações da população, promoções e serviços prestados pela entidade.

V – INFRAESTRUTURA

A Entidade é proprietária do imóvel, com uma área de 2.816 metros quadrados doada pelos familiares do Sr. Antônio Pereira do Carmo em 20/12/1984.

VI – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, PROGRAMA E BENEFÍCIO.

Acolhimento aos pacientes que procurarem atendimento médico-hospitalar

VII – SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA E BENEFÍCIO.

Atendimento hospitalar ambulatorial e internações, médicos especialista como:


3
Blues

cardiologista, anestesista, pediatra, cirurgião geral, geriatra, ortopedista, ginecologista, oftalmologista, neurologista, otorrinolaringologista, urologista e cirurgião plástico. Exames laboratoriais, ultrassonografia e raio-x.

VIII – PÚBLICO ALVO

Em 2016, atendeu 1.188 internações e 29.036 atendimentos ambulatoriais, sendo que 89,52% destes atendimentos são do SUS, com um crescimento gradativo. Além da população de Itaguara, que é de 13.253 habitantes, a Santa Casa também é muito procurada por pacientes das cidades circunvizinhas de Crucilândia, Piracema, Rio Manso, Passa Tempo e vítimas de acidentes na BR 381 (Fernão Dias), que corta o município.

IX - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A entidade conta com 44 leitos, sendo 39 cadastrados no SUS (Sistema Único de Saúde) e 05 apartamentos. Temos uma média de 85 internação mês e no pronto atendimento a média de 100 atendimento por dia.

A Santa Casa conta com 01 clínico geral, um pediatra e um anestesista a cada 24 horas.

X - RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Subvenção Municipal	R\$ 133.000,00
Receita SUS	R\$ 42.000,00
SAMU	R\$ 40.000,00
Carnê de doação	R\$ 39.000,00
Convênios	R\$ 15.000,00
Doações, arrecadações e promoções	R\$ 31.000,00

XI - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Qtes	Descrição do Profissional
------	---------------------------

01	– gerente administrativa
----	--------------------------

05	– enfermeiras
----	---------------

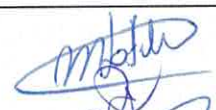

02	–farmacêuticas
----	----------------

01	- chefe de setor
----	------------------

01	– operador de RX
----	------------------

04	– auxiliares administrativas
----	------------------------------

15	– técnicos enfermagem
----	-----------------------

01 – auxiliar de enfermagem

02 – faxineiras

02 – cozinheiras

02 – processadoras de roupas

01 – auxiliar de serviços gerais

02 – motoristas

01 – nutricionista

30 – médicos plantonistas, sobreaviso e especialistas

18 – membros da provedoria que não são remunerados

XII- DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO.

Contamos sempre com a colaboração do Poder Público, da população de Itaguara e região, funcionários e da Provedoria em promoções de eventos, doações espontâneas para arrecadar valores e utilizarmos de forma consciente na entidade.

XIII- DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA PIRACEMA EM 2016 E ESTIMATIVA /PREVISÃO PARA 2017

Em 2016 atendemos 901 pacientes no pronto atendimento e 162 internações clínicas: médica, pediátrica, cirúrgica, obstétrica e ginecológica.

Em 2017 continuaremos atendendo os pacientes conforme a demanda que cresce a cada ano.

Recurso do convênio ajudará no custeio de energia elétrica, que tem um custo médio mensal de R\$ 4.600,00.

Itaguara, 26 de junho de 2017.



MARIA DE LOURDES FREITAS OLIVEIRA

PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA